

# Vila de Cortegaça



## REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA VILA DE CORTEGAÇA (RAAVC)

A elaboração deste Regulamento do Apoio ao Associativismo da Vila de Cortegaça (RAAVC) teve o apoio na sua elaboração da Dr<sup>a</sup> Sandra M. Ferreira, Solicitadora e Dr<sup>a</sup> Lurdes Dias, Jurista sendo todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução total ou parcial, divulgação comercial deste trabalho sem autorização prévia, expressa e escrita do autor e da Freguesia de Cortegaça, sujeitando-se o infrator às penalidades cíveis e criminais cabíveis.



*Sandra M. Ferreira*  
*Solicitadora*



## REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA VILA DE CORTEGAÇA (RAAVC) **PROJETO**

### **Preâmbulo**

O associativismo é uma iniciativa formal e informal, que consiste na constituição de grupos de pessoas ou organizações que se reúnem com o objetivo de satisfazer as necessidades coletivas e atingir um desenvolvimento estabilizado, inclusivo e sustentável, permitindo dessa forma uma transformação e evolução de qualquer comunidade.

As associações desempenham um papel fundamental quanto á transmissão de cultura local, na transformação social e na formação humana e cívica.

A valorização de ações sociais, culturais, recreativas, ambientais e desportivas, desenvolvidas por associações ou entidades, assume um papel importante na promoção e desenvolvimento da Vila.

Cortegaça é uma Vila reconhecida e caracterizada pelo seu próprio movimento associativo expressivo, vigoroso e eficaz. Associações perseverantes, impulsionadas, inovadoras e integradoras, que promovem o desenvolvimento local e global, com reflexos positivos na comunidade em geral e no próprio território.

Assim sendo, a Junta de Freguesia de Cortegaça reconhece e enaltece a importância do esforço e ambição de cada Associação e pretende constituir-se como um parceiro das Associações na dinâmica cultural, desportiva e social da Vila e, nesse sentido, propõe-se apoiá-las na prossecução do seu trabalho e da sua ação no interesse coletivo de Cortegaça, sempre no respeito pela sua autonomia e pelos princípios e regras de transparência e equidade.

Pretende-se com este *Regulamento do Apoio ao Associativismo da Vila de Cortegaça (RAAVC)*, disciplinar a concessão de apoios e incentivos à atividade regular e pontual, a associações e outras entidades e organismos sem fins lucrativos que prossigam as suas atividades de interesse público em Cortegaça, nas áreas da cultura, recreio, desporto, educação e solidariedade social, garantindo um processo equitativo e transparente, de regras justas e objetivas que disciplinem a utilização de recursos públicos, na definição dos apoios a conceder ao associativismo.



### **Nota Justificativa**

O Regulamento estabelece critérios e procedimentos baseados em princípios de justiça e transparência, que premeiam o mérito e o trabalho, procurando assim reduzir ou até eliminar fatores de arbitrariedade da decisão política.

De acordo com a atual legislação, nomeadamente, a alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º e alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Freguesia de Cortegaça.

À Junta de Freguesia compete, também, nos termos das alíneas j) e l) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais, recreativos, sociais e desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para Vila e deliberar sobre formas de apoiar os referidos projetos.

Nesta conformidade, no uso da competência conferida pela alínea j) do nº 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e o estabelecido nas alíneas f) e l) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é instituído o Regulamento de Apoio ao Associativismo.

Nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alíneas i) e j) e 16.º, n.º 1, alíneas m), n) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Freguesia de Cortegaça apresenta a proposta de regulamento de apoio ao movimento associativo.

O projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de trinta dias, podendo os interessados manifestarem-se de forma oral ou escrita, respeitando os artigos 96.º a 101.º e artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



## **Artigo 1º**

### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como diplomas e normas habilitantes, o n.º 1 e 2 do artigo 79.º da Constituição da República, do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 1 dos artigos 6.º e 7.º, no âmbito dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro, na sua redação atual, das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 7.ºe, das alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da competência prevista no artigo n.º 241 da Constituição da República Portuguesa, conjugadocom o n.º 7 do artigo 112.º do diploma fundamental, o Código Civil e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (EU) 679/2016 de 27 de abril, posteriormente transposto para o ordenamento jurídico português pela lei 58/2019 de 8 de agosto de 2019.

## **Artigo 2º**

### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

**1** - O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Freguesia de Cortegaça a entidades e organismos sem fins lucrativos legalmente constituídas que prossigam na Vila atividades de interesse público, nas áreas da cultura, recreio, desporto, educação e solidariedade social e estejam devidamente registadas no Registo das Associações de Cortegaça, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195.º a 201.º do Código Civil.

**2** - O presente Regulamento estabelece os procedimentos e critérios de atribuição de apoio às entidades mencionadas no n.º 1 do Artigo 2º, tendo como finalidade proporcionar-lhes meios, recursos e condições para a realização do seu trabalho e às suas atividades de reconhecido valor dirigidas à população da Vila.

**3** - Os apoios definidos no Regulamento incidem sobre a atividade regular e atividades pontuais de relevância para a Vila e destinam-se a contribuir para a concretização das atividades inscritas no plano anual das associações e coletividades candidatas, e assumem as formas de apoios financeiros e/ou não financeiros / técnico-logísticos.

**4** - Os apoios previstos no Regulamento são constituídos por:



- a) Atribuição de apoios financeiros para a realização de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas, recreativas, juvenis, ambientais, participativas, cívicas e de desenvolvimento local;
- b) Atribuição de apoios financeiros para aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades das associações e coletividades;
- c) Atribuição de apoio não financeiro na cedência de instalações ou equipamentos, a título temporário e gratuito;
- d) Atribuição de apoio não financeiro na cedência de viaturas, a título temporário e gratuito, com exceção do combustível, portagens, coimas e outras despesas resultantes da utilização das viaturas, que são da responsabilidade dos cessionários (Aplicável quando a Freguesia possuir qualquer viatura).

5 - À Freguesia de Cortegaça fica reservado o direito de, sob proposta do Presidente ou do membro do executivo responsável pela respetiva área, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente Regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

A atribuição de apoio aos agentes sociais, culturais, recreativos e desportivos da Vila de Cortegaça visa:

- a) Promover a produção social, cultural, recreativa e desportiva de qualidade;
- b) Desenvolver projetos que permitam a prossecução dos seus objetivos e que envolvam públicos diversificados, de modo a promover o convívio salutar entre as várias gerações;
- c) Preservar a identidade do património local;
- d) Estimular o aparecimento de novos agentes sociais, culturais, recreativos e desportivos;
- e) Contribuir para formação de novos públicos;
- f) Contribuir para a dinamização e modernização das entidades sociais, culturais, recreativas e desportivas já existentes;
- g) Rentabilizar a utilização dos espaços existentes na Vila de Cortegaça;
- h) Promover, de forma regular, o desenvolvimento de atividades físicas e desportivas;
- i) Contribuir para o diagnóstico e apoio a situações críticas de natureza social;



- j) Consolidação e fixação, de forma simples e transparente, de um conjunto de apoios diversificados à iniciativa cultural e associativa, em função de critérios universais, de mérito, objetivados, caso a caso, aos projetos apresentados à Junta de Freguesia;
- k) Adaptação das subvenções anuais ao orçamento de Freguesia, incentivando e criando condições que venham a permitir, também, a procura de receitas próprias por parte do movimento associativo local.

#### **Artigo 4º**

##### **Candidatura a apoio**

- 1 - Serão passíveis de ser apoiadas as associações e instituições sem fins lucrativos que prossigam fins de interesse públicos na Vila de Cortegaça, devendo estas indicar concretamente em cada pedido de apoio o fim a que o mesmo se destina e a data da respetiva concretização.
- 2 - Para o efeito é responsabilidade dos serviços da Junta de Freguesia organizar e manter atualizado registo das associações das entidades legalmente existentes na sua área de jurisdição que prossigam fins de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra.

#### **Artigo 5º**

##### **Admissão de candidatura**

- 1 - Podem beneficiar dos apoios da Freguesia de Cortegaça as associações, entidades e organismos referidos no n.º 1 do Artigo 2º que reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Estejam registadas no Registo das Associações de Cortegaça;
  - b) Não possuam fins lucrativos, prossigam fins de interesse público e desenvolvam a sua atividade na Vila de Cortegaça;
  - c) Tenham Sede e Desenvolvam a sua atividade na Vila de Cortegaça;
  - d) Excecionalmente, quando não sediadas na Vila, prestem apoio efetivo a cidadãos desta Vila ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da Vila de Cortegaça;
  - e) Procedam à entrega do comprovativo da autorização de consulta da situação fiscal e contributiva no sítio de internet das Finanças e da Segurança Social;
  - f) Entreguem o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, acompanhado da respetiva ata de aprovação em Assembleia Geral;



- g)** Entrega do Relatório de Atividades e Contas referente ao ano imediatamente anterior àquele em que é apresentada a candidatura, assim como da ata da sua aprovação pela Assembleia Geral;
- h)** Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- i)** Sejam titulares de declaração de não dívida das Finanças;
- j)** Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;
- k)** Não estejam em situação litigiosa ou de incumprimento para com a Freguesia de Cortegaça;
- l)** Apresentação formal da candidatura.

**2** - Para a inclusão da entidade no *Registo das Associações de Cortegaça*, é necessária a apresentação ou ser possível à Junta de Freguesia aceder, através da consulta às entidades competentes dos seguintes documentos:

- 2.1.** Cópia da escritura, do contrato ou outro título de constituição da entidade;
- 2.2.** Cópia da publicação em Diário da República da constituição da entidade em causa, quando devida;
- 2.3.** Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- 2.4.** Cópia dos estatutos atualizados;
- 2.5.** Atas de eleição e tomada de posse, dos membros dos órgãos sociais.

**3** - A candidatura aos apoios previstos neste Regulamento não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para a comunidade local.

## **Artigo 6º**

### **Atribuição dos apoios**

**1** - A decisão de atribuição de apoios, nos termos do presente Regulamento, é da competência da Junta de Freguesia, conforme previsto no artigo 9º n.º 1 alínea i) da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta do Presidente da Junta ou do membro do executivo responsável pela respetivo Pelouro.



- 2 - O presidente da Junta ou outro (s) membro (s) do executivo por si indicado (s) avaliará as candidaturas nos termos deste regulamento e submeterá a proposta de atribuição de apoios à aprovação da Junta de Freguesia de Cortegaça.
- 3 - O cálculo do montante das comparticipações e dos apoios financeiros a atribuir a cada associação é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Cortegaça, nos termos do disposto no presente regulamento.
- 4 - O apoio logístico concedido depende da disponibilidade da Junta de Freguesia de Cortegaça.
- 5 - Os apoios previstos no número anterior, nomeadamente quando esteja em causa a disponibilização de meios, equipamentos e instalações propriedade da Junta de Freguesia de Cortegaça ou colocados na sua disponibilidade, obedecerão ao disposto no respetivo regulamento de utilização, caso exista.

#### **Artigo 7º**

##### **Verificação e Análise**

- 1 - A verificação e análise das candidaturas apresentadas será da responsabilidade da comissão de análise, composta pelos 3 elementos do Executivo da Freguesia de Cortegaça.
- 2 - Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas, a comissão de análise tem o prazo de 5 dias úteis para avaliar e aceitar a candidatura;
- 3 - A comissão de análise, sempre que verifique a necessidade de solicitar mais elementos para a candidatura ou deter inconformidades, dispõe de 5 dias úteis para solicitar e receber os devidos esclarecimentos dos proponentes da candidatura. Nestes casos, os proponentes terão o mesmo prazo (5 dias úteis) para a apresentação dos referidos elementos.
- 4 - Caso os referidos esclarecimentos devidamente fundamentados, conforme solicitado no ponto anterior deste artigo, não sejam apresentados pelos candidatos, dentro do respetivo prazo, ocorre-se em situação de incumprimento, o que levará à exclusão e posterior arquivamento da candidatura apresentada.



**Artigo 8º**

**Apreciação e Decisão**

- 1 - Após deliberação, os proponentes da candidatura serão devidamente notificados sobre os resultados da respetiva candidatura, no prazo máximo de 10 dias úteis, por qualquer meio considerado mais adequado.
- 2 - Os proponentes das candidaturas poderão recorrer da decisão tomada, devendo apresentar ao Executivo da Freguesia requerimento para o efeito, com as devidas alegações, num prazo máximo de 10 dias uteis.

**Artigo 9º**

**Comunicação dos apoios atribuídos**

- 1 - Uma vez aprovados os apoios a conceder, a Junta de Freguesia comunicará a sua decisão por escrito a cada uma das entidades candidatas.
- 2 - A relação dos apoios deliberados será publicada na página de Internet e de *Facebook* da Junta de Freguesia de Cortegaça, caso existam, e/ou em outros suportes de comunicação por ela administrados.

**Artigo 10º**

**Formalização dos apoios**

- 1 - A atribuição dos apoios ao associativismo desportivo é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
- 2 - A atribuição de participações financeiras ao associativismo cultural, recreativo, social e educativo é formalizada através da celebração de protocolos de colaboração anuais.
- 3 - O conteúdo dos protocolos de colaboração deverá evidenciar o objeto de apoio, os compromissos e contrapartidas dos respetivos outorgantes, os fins a que os apoios se destinam e as respetivas condições de aplicação, assim como as formas de acompanhamento e controlo da execução, formalizando a intervenção e mútua vinculação das entidades interessadas na realização de um programa de ação, com o intuito de reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes, no cumprimento das obrigações e direitos por eles livremente assumidos.



**Artigo 11º**

**Pagamento**

**1** - O pagamento será efetuado, de acordo com o plano de pagamentos a definir pela Junta de Freguesia com a entidade beneficiária.

**2** - A realização de quaisquer pagamentos fica dependente da prévia verificação de compromisso da despesa e da comprovação, pela entidade beneficiária do apoio, da regularidade das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, nos termos legalmente previstos.

**Artigo 12º**

**Deveres das entidades apoiadas**

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Regulamento, das regras gerais de direito, no domínio das relações contratuais, e dos documentos que formalizam os apoios a conceder, as Associações apoiadas deverão na medida do possível:

- a)** Entregar até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, devendo nele constar as atividades que se propõem realizar, bem como, sendo possível, os montantes previstos e as respetivas datas;
- b)** Na data referida na alínea anterior, deverá também ser entregue o pedido de apoio que é pretendido;
- c)** Entregar até 31 de janeiro de cada ano eventuais alterações ao plano de atividades e ao formulário com o pedido de apoio pretendido, sempre que, entre 30 de novembro do ano anterior e 31 de janeiro, tenha ocorrido a eleição de uma nova Direção. As alterações apresentadas não deverão conduzir a um aumento do valor total do apoio anteriormente solicitado.
- d)** Entregar até 31 de março de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde devem constar as atividades realizadas e o montante global de receitas e despesas. O mesmo relatório deverá incluir, ainda, a avaliação das atividades previstas, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Junta de Freguesia;
- e)** Aplicar convenientemente os apoios recebidos;
- f)** Participar em iniciativas promovidas pela autarquia;
- g)** Disponibilizar as suas instalações para realização de atividades de cariz pontual, pela Junta de Freguesia de Corteagaça, mediante solicitação prévia;



- h)** Remeter à Junta de Freguesia de Corteagaça um relatório final sobre a execução do contrato-programa ou do protocolo de colaboração, 30 dias, após ter expirado a sua validade;
- i)** As associações beneficiárias dos apoios estão obrigadas a inserir nos seus suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades e ações, de forma bem visível, a menção “APOIO JUNTA DE FREGUESIA DE CORTEAGAÇA” e inclusão do respetivo logótipo, fornecido pela Junta de Freguesia, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j)** Comunicar à Junta de Freguesia de Corteagaça a eleição ou qualquer alteração à constituição dos órgãos sociais, até 30 dias após o ato.

### **Artigo 13º**

#### **Acompanhamento e controlo da execução**

- 1** - Compete à Junta de Freguesia fiscalizar a execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e dos protocolos de colaboração, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria externa.
- 2** - A Junta de Freguesia poderá, ainda, e a qualquer momento, solicitar o envio de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio, bem como deslocar-se às entidades beneficiárias dos apoios, a fim de confirmar as informações prestadas e acompanhar o desenvolvimento das atividades inscritas nos respetivos planos de atividades.
- 3** - A falta de envio dos elementos referidos no número anterior, no prazo fixado, ou a prática de quaisquer atos pela entidade beneficiária dos apoios que prejudiquem ou impeçam a verificação e confirmação das informações prestadas e as condições da execução dos respetivos planos de atividades, projetos e atividades, confere à Junta de Freguesia de Corteagaça o direito de suspensão do apoio até à regularização da situação.



## **CAPÍTULO I**

### **Das participações e dos apoios financeiros às atividades**

#### **Artigo 14º**

##### **Critérios de atribuição**

Todas as candidaturas, serão apreciadas com base nos seguintes critérios:

- a)** Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b)** Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c)** O carácter inovador do projeto;
- d)** Número de cidadãos envolvidos e público-alvo;
- e)** Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia – comunidade;
- f)** Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar, de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
- g)** Ações e iniciativas que contribuam, de forma continuada, para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local;
- h)** Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local;
- i)** O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- j)** A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- k)** Currículos de atividade da entidade requerente;
- l)** Resposta às necessidades da comunidade;
- m)** Intervenção em áreas prioritárias de intervenção social;
- n)** Correção de desigualdades e combate à exclusão social e motora;
- o)** Iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- p)** Desenvolvimento da consciência ambiental e participação voluntária e ativa dos cidadãos;
- q)** Impacto de âmbito geográfico e populacional.



## **Capítulo II**

### **Apoio ao Associativismo Desportivo**

#### **Atividade Regular**

#### **Artigo 15º**

##### **Critérios de análise das candidaturas – Desporto**

**1** - Enquadram-se no associativismo desportivo, entidades que se dedicam ao desporto federado.

**2** - As candidaturas recebidas serão objeto de análise, conforme a especificidade, de acordo com os seguintes critérios, de forma a salvaguardar a equidade na atribuição dos apoios à Atividade Regular:

- a)** Importância social, considerando o valor histórico, social e desportivo das associações desportivas no contexto da Vila, do Município da Região e do País;
- b)** Número de modalidades enquadradas por Federações Desportivas;
- c)** Número de atletas/praticantes;
- d)** Tipo e natureza das modalidades/especialidades praticadas;
- e)** Património desportivo (títulos conquistados, dando-se especial relevância a atletas que integram equipas nacionais e seleções nacionais e regionais, por escalões etários);
- f)** Património constituído e gestão de instalações;
- g)** Resultados obtidos na época imediatamente anterior (campeonatos regionais e nacionais);
- h)** Nível de competições em que participa (Distrital/Regional/Nacional/Internacional);
- i)** Número e enquadramento técnico de treinadores/técnicos/médicos/fisioterapeutas/;
- j)** Desenvolvimento de projetos com enquadramento e que contribuam para a promoção da Vila;
- k)** Desenvolvimento de projetos inovadores;
- l)** Capacidade de enquadramento dos projetos ao nível da formação;
- m)** Parcerias com outras coletividades/instituições.



### **Capítulo III**

#### **Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo**

##### **Atividade Regular**

##### **Artigo 16º**

###### **Critérios de análise das candidaturas – Cultura e Recreio**

- 1** - Enquadram-se no Associativismo Cultural e Recreativo entidades que se dediquem ao desporto amador, música, teatro, folclore, etnografia, cidadania e ambiente, ornitologia, colecionismo, festas e romarias, animação turística e outras manifestações culturais e recreativas, que configurem uma atividade contínua.
- 2** - As entidades que não desenvolverem atividades regulares contínuas, poderão candidatar-se ao apoio à atividade pontual.
- 3** - As candidaturas serão analisadas conforme a sua especificidade, de acordo com os seguintes critérios, de forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios:
  - a)** Relevância das atividades propostas e sua adequação às linhas estratégicas de desenvolvimento cultural e recreativo da Vila de Cortegaça;
  - b)** Coerência e originalidade das atividades propostas;
  - c)** Número de pessoas envolvidas regularmente no desenvolvimento das atividades;
  - d)** Valor das mensalidades pagas pelos associados;
  - e)** Diversidade de sectores de atividade;
  - f)** Relatório de atividades e contas do ano anterior;
  - g)** Estabelecer parcerias;
  - h)** Enquadramento de projetos ao nível da formação;
  - i)** Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
  - j)** Abrangência geográfica e social e localização das iniciativas;
  - k)** Capacidade de divulgação das iniciativas e promoção da Vila;
  - l)** Capacidade de mobilização da população;
  - m)** Participação em iniciativas lançadas pela autarquia.



## **Capítulo IV**

### **Apoio ao Associativismo Social**

#### **Atividade Regular**

#### **Artigo 17º**

##### **CrITÉrios de análise das candidaturas – Social**

- 1** - Enquadram-se no Associativismo Social entidades dotadas do Estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social.
- 2** - As candidaturas serão analisadas conforme a sua especificidade, de acordo com os seguintes critérios, de forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios:
  - a)** Relevância das atividades propostas;
  - b)** Coerência e originalidade das atividades propostas;
  - c)** Singularidade das respostas sociais e adequabilidade às necessidades verificadas pelo possível futuro gabinete de apoio psicossocial da Junta de Freguesia de Cortegaça;
  - d)** Número de clientes/pessoas envolvidas;
  - e)** Estabelecer parcerias;
  - f)** Adequabilidade dos recursos humanos e materiais para a concretização das suas atividades;
  - g)** Divulgação das iniciativas e promoção da Vila de Cortegaça;
  - h)** Participação em iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia;
  - i)** Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social.



## **Capítulo V**

### **Apoio ao Associativismo Educativo**

#### **Atividade Regular**

#### **Artigo 18º**

##### **Critérios de análise das candidaturas - Educação**

- 1** - Enquadram-se no Associativismo Educativo, as Associações de Pais das escolas de Cortegaça.
- 2** - As candidaturas serão analisadas conforme a sua especificidade, de acordo com os seguintes critérios, de forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios:
  - a)** Número de escolas que a Associação de Pais representa;
  - b)** Número de alunos;
  - c)** Atividades desenvolvidas em colaboração com a (s) escola (s) ou Agrupamento.
- 3** - O apoio referente à alínea c) do número anterior será atribuído mediante a apresentação de documentos comprovativos de realização das atividades consideradas relevantes do ponto de vista pedagógico e respetivas despesas, pela Associação de Pais.

## **Capítulo VI**

### **Apoio à atividade pontual**

#### **Artigo 19º**

##### **Incidência e natureza dos projetos**

- 1** - Relativamente, ao apoio da atividade pontual, a Junta de Freguesia de Cortegaça considera o desenvolvimento de atividades de cariz pontual de relevo, não incluídas no âmbito das atividades regulares prosseguida pelas associações, mas que pela sua dimensão e qualidade assumem relevância no âmbito de desenvolvimento cultural, recreativo, social, Educativo e desportivo da Vila.



**2** - A concessão de apoio para a realização de atividades pontuais depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo plano de atividades e orçamento, devendo a candidatura ser formalizada no formulário próprio disponibilizado pela Junta de Freguesia e no mesmo momento em que é apresentada a candidatura a apoio à atividade regular.

**3** - A Junta de Freguesia de Corteagaça poderá, excecionalmente, admitir fora do período definido uma candidatura a apoio à atividade pontual não incluída no plano de atividades, desde que a entidade proponente fundamente devidamente as razões que a determinam e sejam aceites como válidas pelo órgão executivo da Junta de Freguesia.

**4** - Os apoios a conceder para atividades pontuais são de natureza financeira e logística.

**5** - Serão bonificados projetos que se enquadrem na animação do espaço público, animação de praia, que valorizem o património histórico e ambiental e que tenham âmbito nacional e internacional.

#### **Artigo 20º**

##### **Critérios de análise das candidaturas**

As candidaturas serão analisadas conforme a sua especificidade, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** Animação do espaço público - animação de rua;
- b)** Animação de Praia;
- c)** Promoção do património histórico (Cordoaria, Palheiros e Arte Xávega) e ambiental da cidade;
- d)** Âmbito da atividade - local, regional, nacional, internacional;
- e)** Envolvência Direta - número de agentes que intervêm diretamente na atividade;
- f)** Envolvimento Indireto - Estimativa de outros intervenientes indiretamente envolvidos e público-alvo (que assiste por exemplo à atividade);
- g)** Capacidade de auto-financiamento;
- h)** Originalidade e Inovação;
- i)** Estabelecimento de parcerias.



## **Disposições finais**

### **Artigo 21º**

#### **Alterações às atividades**

As eventuais alterações às atividades propostas só serão aceites quando comunicadas por escrito com a antecedência mínima de 30 dias, estando sujeitas à reapreciação dos apoios atribuídos.

### **Artigo 22º**

#### **Cancelamento de Atividades**

O cancelamento de atividades apoiadas pressupõe a comunicação do facto, por escrito, à Junta de Freguesia de Cortegaça, e a devolução de qualquer adiantamento efetuado e a correção ou anulação do montante aprovado.

### **Artigo 23º**

#### **Projeto e ações pontuais**

- 1** – A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista da realização do projeto ou ação.
- 2** – Os projetos e ações pontuais referidos no n.º 1 deverão ser de relevante interesse para a Vila, para o interesse público e não mais do que um por Associação / Coletividade, celebrando Protocolo de Apoio específico para esse efeito.

### **Artigo 24º**

#### **Falsas declarações**

As associações que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos, terão que devolver essas importâncias recebidas.



**Artigo 25º**

**Incumprimento**

O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento pressupõe a restituição das verbas atribuídas, inibição de candidatura pelo período de dois anos, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**Artigo 26º**

**Definições do processo**

A Junta de Freguesia definirá, anualmente, os impressos e outros procedimentos para a formalização das candidaturas aos apoios fixados no presente Regulamento.

**Artigo 27º**

**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e pela Junta de Freguesia de Cortegaça.

**Artigo 28º**

**Revisão**

Compete à Junta de Freguesia, sempre que se revele necessário ou adequado, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia as propostas de revisão deste Regulamento, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

**Artigo 29º**

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sendo esta publicação feita logo que aprovado pela Assembleia de Freguesia de Cortegaça.



**Anexo I**

**REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DA VILA DE CORTEAGAÇA**

O Registo das Associações da Vila de Corteagaça (Anexo II) tem por objeto criar um cadastro das Instituições sedeadas na área da Vila, em ordem a identificar todas as Associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

**1.** Podem pedir o registo as Associações/Coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Terem sede social na Vila;
- b)** Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República;
- c)** Tenham desenvolvido atividades do âmbito da Vila no último ano;
- d)** Não estarem em processo de insolvência.

**2.** As Associações/Coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES através da entrega dos seguintes documentos:

- a)** Ficha de Inscrição;
- b)** Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c)** Cópia dos estatutos da Associação;
- d)** Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e)** Prova documental da inscrição nas Finanças;
- f)** Prova documental da inexistência de dívidas fiscais;
- g)** Declaração comprovativa de inscrição na Segurança Social ou, em alternativa, declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- h)** Prova documental de situação regular por contribuições para a Segurança Social;
- i)** Ficha de caracterização da Instituição;
- j)** Cópia da ata de eleição dos Corpos Sociais;
- k)** Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento;
- l)** Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas;
- m)** Declaração emitida pela mesa da Assembleia Geral onde conste, de forma inequívoca, o número de associados de pleno direito.



## REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA VILA DE CORTEGAÇA (RAAVC)

### **PROJETO**

- 3.** A inscrição no Registo das Associações da Vila de Cortegaça deverá ser revalidada anualmente até 31 de março, com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos g), h), i), j), k), l e m).
- 4.** É da única e exclusiva responsabilidade das Associações/Coletividades atualizar a sua situação.
- 5.** Os grupos informais, previstos nos artigos 195.º a 201.º do Código Civil, terão também de estar inscritos no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1 e alíneas a), e) e g) do n.º 2. deste anexo.



## Anexo II

## FICHA DE INSCRIÇÃO

## REGISTO AUTARQUICO DAS ASSOCIAÇÕES

FREGUESIA DE CORTEGAÇA	
Data da receção: ____/____/____	N.º de Registo: _____
Conferido por: _____	

1. A ASSOCIAÇÃO		
<b>1.1. Designação</b>		
<b>1.2. Representante Legal:</b>		
Nome:		
Endereço:		
Telefone:	Telemóvel	
<b>1.3. Endereço da Associação:</b>		
Freguesia:		Código Postal:
Telefone:	Telemóvel:	Email:
<b>1.4. Natureza:</b>		
Associação Social	Associação Desportiva	Associação Cultural
Associação Juvenil	Associação Recreativa	Outras:
<b>1.5. Setor de Atividade:</b>		
Público		Privado
Cooperativo		Sem fins Lucrativos
<b>1.6. NIPC:</b>		
<b>1.7. CAE:</b>		
<b>1.8. Sócios:</b>		
N.º de Sócios Inscritos:		Quota Anual:
Data: ____/____/____	<b>Assinatura do representante Legal</b>	



## REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA VILA DE CORTEGAÇA (RAAVC)

## PROJETO

FREGUESIA DE CORTEGAÇA	
Data da receção: ___/___/___	N.º de Registo: _____
Conferido por: _____	

**CONCESSÃO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL****IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE**

NOME / DENOMINAÇÃO	NIF/NIPC		
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VALIDADE		
CERTIDÃO PERMANENTE	-	-	CAE
DOMICÍLIO / SEDE	N.º		
CÓDIGO POSTAL	-		FREGUESIA
ENDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE		
REPRESENTANTE	NIF		
CC	VALIDADE	TLF:	E-MAIL
DOMICÍLIO	CP	-	
SÓCIO-GERENTE: ___	MANDATÁRIO: ___	OUTRO: _____	PROCURAÇÃO: ___

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

DOMICÍLIO ESCOLHIDO	CP	-	
OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO Pessoas Singulares	No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico: _____		

**ACORDO PRELIMINAR**

Eu, abaixo assinado, em representação da entidade acima identificada, venho apresentar o pedido de apoio à Freguesia de Cortegaça, no âmbito do Regulamento do Apoio ao Associativismo da Vila de Cortegaça, acompanhado por todos os documentos exigidos.

Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura, incluindo os anexos do formulário, são verdadeiras.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao desenvolvimento de atividades culturais.

Pede deferimento.

O representante legal,

Cortegaça, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_ Conferi a identidade do requerente / representante pela exibição do C.C.

O Funcionário:

\_\_\_ Confirmei a entrega dos documentos indicados pelo requerente.

\_\_\_ Verifiquei e informei o interessado de deficiências na instrução do pedido; todavia, o interessado insistiu na sua entrega

REGISTO DE ENTRADA	DESPACHO
O Funcionário: _____	



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA VILA DE CORTEGAÇA (RAAVC)

**PROJETO**

**FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO:**

(Faça uma breve apresentação que fundamente a candidatura ao apoio financeiro, de acordo com o Regulamento do Apoio ao Associativismo da Vila de Cortegaça)

**DECLARAÇÃO**

O representante permite que a Freguesia de Cortegaça utilize todos os dados fornecidos neste formulário para fins de gestão e avaliação da implementação do Regulamento do Apoio ao Associativismo da Vila de Cortegaça.

Declaro que a entidade que represento cumpre, cumulativamente, os requisitos exigidos:

- a)** Estar legalmente constituído e ser dotado de personalidade jurídica;
- b)** Ter a sua sede e desenvolver atividades na Freguesia de Cortegaça;
- c)** Ter a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
- d)** Não se encontrar em mora perante a Freguesia e o Município;
- e)** Ter aprovado o Relatório de Atividades e Contas relativo ao ano anterior;
- f)** Colaborará na organização e dinamização da política cultural promovida pela Junta de Freguesia, através da participação gratuita em duas atividades a acordar.

Caso a presente candidatura seja aprovada, autorizo a Freguesia de Cortegaça a publicar no seu sítio da Internet ou em qualquer outro meio apropriado, os seguintes elementos.

- Nome e endereço do beneficiário da subvenção;
- A designação da subvenção.

Assumo que, em caso da aprovação da candidatura, será referenciado o apoio concedido em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE:

REPRESENTANTE

NOME:

LEGAL:

ASSINATURA:

DATA:

**DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE**

A candidatura deve incluir os seguintes documentos:

(Assinale os documentos entregues)

- a)** Comprovativo da autorização de consulta da situação fiscal e contributiva no sítio de internet das Finanças e da Segurança Social;
- b)** Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, acompanhado da respetiva ata de aprovação em Assembleia Geral;
- c)** Relatório de Atividades e Contas referente ao ano imediatamente anterior àquele em que é apresentada a candidatura, assim como da ata da sua aprovação pela Assembleia Geral;
- d)** Declaração de não dívida das Finanças;
- e)** Declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;
- f)** Apresentação formal da candidatura.



REGULAMENTO GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)

**TERMOS E CONSENTIMENTOS**

Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto à Freguesia de Cortegaça o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a terceiros dos dados pessoais constantes neste formulário, nos seguintes termos:

- a)** Os dados pessoais fornecidos destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura de concessão de apoio ao associativismo cultural;
- b)** Os meus dados (dados pessoais, fotografia(s), fotocópias de documento(s) de identificação civil e outros anexo(s)), fornecidos neste formulário, possam ser processados pela Freguesia de Cortegaça, no âmbito da gestão do processo de candidatura e para os efeitos inerentes ao pedido formulado;
- c)** Os dados recolhidos serão transmitidos a outras entidades públicas, nomeadamente empresas municipais do Município de Ovar com quem se venha a estabelecer parcerias para a realização e na divulgação dos eventos culturais promovidos pelos agentes culturais que obtiverem os apoios.
- d)** A qualquer momento posso exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação do tratamento dos dados pessoais, através de comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados da Freguesia de Cortegaça, não comprometendo a licitude do tratamento que, entretanto, tenha sido efetuado aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
- e)** Os dados pessoais recolhidos serão removidos assim que o consentimento for retirado ou quando deixarem de ser necessários para a finalidade pretendida;
- f)** Os dados constantes do formulário sejam guardados no sistema de informação central da Freguesia, possibilitando associar a presente informação aos meus processos existentes na Freguesia de Cortegaça.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA VILA DE CORTEGAÇA (RAAVC)

**PROJETO**

***“Sérgio Vicente, Presidente da Freguesia de Cortegaça, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da mesma lei, que foi aprovado em reunião do Executivo, realizada em 06 de outubro de 2022, o projeto do Regulamento de Apoio ao Associativismo da Vila de Cortegaça, o qual, será colocado a votação em Sessão Ordinária Assembleia de Freguesia.”***

Cortegaça, 06 de outubro de 2022,

O Órgão Executivo

O Presidente \_\_\_\_\_ Sérgio Vicente

A Tesoureira \_\_\_\_\_ Florbela Rodrigues

O Secretario \_\_\_\_\_ Paulo Pinheiro

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_

O Órgão Deliberativo

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_